Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:10/06/2026 14:56:14

matrícula 121.055 | ficha 01

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Apartamento n° H1-33, situado no 3° Pavimento, do BLOCO "H1", da Rua "H" - Quadra Condominial QC2 - Avenida Mangueiral, do SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL (SHMA), desta Cidade, com a área privativa principal de 46,450m², área privativa acessória de 12,000m², referente à vaga de garagem a ele vinculada de n° H1-33, totalizando a área privativa de 58,450m², área de uso comum de 73,589m², área total de 132,039m². Terá, também, uma participação no terreno de uso exclusivo, ocupado pela projeção da edificação do Bloco do qual faz parte e pela vaga de garagem de 24,998m², um terreno de uso comum de 69,297m², perfazendo um terreno total de 94,295m², correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas demais partes comuns de 0,001902 da citada Quadra QC2 que mede: 46,212m + 33,414m + 32,209m + 269,568m pela frente; 159,410m pelo fundo; 319,288m pela lateral direita e 250,000m pela lateral esquerda, perfazendo a área de 63.970,50m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com a Fazenda Papuda, pela lateral direita com o Lote n° 01 + Lote n° 03 do Centro Regional 2 - CR2 e pela lateral esquerda com a Quadra Condominial QC4.----------

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n° 09.335.575/0001-30.-

REGISTRO ANTERIOR: n° R.4/111235, na Matrícula n° 111235, deste Livro.---

DOU FÉ. Brasília-DF, em 1 de março de 2011. OFICIAL,

==========

R.1/121055 - O imóvel desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de incorporação, nos termos da Lei n° 4.591/1964 e, de acordo com MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO, depositado neste Serviço Registral por JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n° 10.709.938/0001-39, e registrado sob o n° R.5/111235, na Matrícula n° 111235, tendo a incorporadora fixado o prazo de carência para a efetivação da incorporação, em 06 (seis) meses, a contar da data de registro do Memorial, dentro do qual lhe é lícito desistir do empreendimento no caso de não alienação de 60% (sessenta por cento) das unidades que o compõem. O empreendimento do qual fará parte esta unidade é desenvolvido no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Lei n° 11.977/2009.----------

DOU FÉ. Em, 01/03/2011. Escrevente,

Av.2/121055 - De acordo com Termo de Afetação de 11/01/2011, firmado por JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, já qualificada, na qualidade de Incorporadora do empreendimento, em construção, do qual fará parte a unidade de que trata esta Matrícula, constituiu **PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO**, a Incorporação objeto do R.1, conforme dispõe o artigo 31-B, da Lei n° 4.591/1964, pelo qual o terreno e as acessões objeto da incorporação imobiliária, bem como, os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio da Incorporadora e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, tudo de acordo com os artigos 31-A a 31-F, da Lei n° 4.591/1964.----------

DOU FÉ. Em, 01/03/2011. Escrevente,

Av.3/121055 - HABITE-SE - De acordo com a Av.9/111235, desta data, feita na Matrícula 111235, foi concluída a construção do empreendimento, onde se localiza a unidade desta Matrícula.----------

DOU FÉ. Em, 04/02/2013. Escrevente,

R.4/121055 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO - De acordo com o R.10/111235, desta data, feito na Matrícula 111235, foi instituído, nos termos das Leis n°s 4.591/1964 e 10.406/2002, o condomínio, dividindo e especificando as unidades autônomas que compõem o empreendimento, do qual faz parte a unidade desta Matrícula.----------

(CONTINUA NO VERSO)

SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:10/06/2026 14:56:14

matrícula 121.055 | ficha 01 verso

DOU FÉ. Em, 04/02/2013. Escrevente,

Av.5/121055 - EXTINÇÃO DA AFETAÇÃO - Fica extinto o patrimônio de afetação objeto da Av.2, constituído sobre a incorporação de que trata o R.1, tendo em vista a averbação acima, relativa à conclusão da construção do empreendimento, do qual faz parte a unidade desta Matrícula.----------

DOU FÉ. Em, 04/02/2013. Escrevente,

Av.6/121055 DESENQUADRAMENTO - De acordo com Requerimento de 14/10/2013, firmado por JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, já qualificada, na qualidade de incorporadora, o imóvel de que trata esta Matrícula foi desenquadrado do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do §3°, do artigo 42, da Lei n° 11.977/2009.----------

DOU FÉ. Em, 23/10/2013. Escrevente,

R.7/121055 - COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n° 09.335.577/0001-30. ADQUIRENTES: LEANDRO DE ALMEIDA, servidor público federal, CPF/MF n° 041.023.519-90, e SUZANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, do lar, CPF/MF n° 005.435.841-86, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital. TÍTULO: Instrumento Particular de Compra e Venda, de 09/10/2013. VALOR: R$115.768,59. OBS: Compareceu como Interveniente, na qualidade de Incorporadora, JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n° 10.709.938/0001-39.----------

DOU FÉ. Em, 14/11/2013. Escrevente,

R.8/121055 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n° 00.360.305/0001-04. DEVEDORES FIDUCIANTES: LEANDRO DE ALMEIDA, e SUZANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, já qualificados. ÔNUS: Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes, da Lei n° 9.514/1997, para garantia do pagamento da dívida e do cumprimento de todas as obrigações assumidas. TÍTULO: Instrumento Particular com Alienação Fiduciária em Garantia, de 09/10/2013. VALOR: R$109.735,90, resgatável em 240 prestações mensais e sucessivas, no valor inicial de R$1.252,55, incluindo amortização, juros à taxa nominal de 8,1600% ao ano, efetiva de 8,4722% ao ano, e demais encargos constantes do título, vencendo-se a primeira em 09/11/2013. Obrigaram-se as partes pelas demais condições.----------

DOU FÉ. Em, 14/11/2013. Escrevente,

Av.9/121055 - CANCELAMENTO DE ÔNUS REAIS - Fica CANCELADA a alienação fiduciária, objeto do R.8/121055, e consolidada a propriedade do imóvel desta Matrícula, em nome de LEANDRO DE ALMEIDA e SUZANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, tendo em vista a autorização dada pela Credora em 04/09/2020.---

DOU FÉ. Em, 06/10/2020. Escrevente,

R.10/121055 - COMPRA E VENDA - TRANSMITENTES: LEANDRO DE ALMEIDA, brasileiro, servidor público, CPF/MF n° 041.023.519-90, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, e SUZANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, assessora parlamentar, CPF/MF n° 005.435.841-86, solteira, residente e domiciliada nesta Capital. ADQUIRENTE: GILBERTO TORRES LAURINDO, brasileiro, aposentado, CPF/MF n° 042.611.352-72, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital. TÍTULO: Escritura de compra e venda, lavrada às fls. 136, do Livro 1498, em 04/09/2020, no Cartório do 1° Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal. VALOR: R$210.000,00.------

DOU FÉ. Em, 06/10/2020. Escrevente,

R.11/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 22/08/2023, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, SP, extraída dos Autos do Processo n° 00015966320218260590, proposta por JOSE CAETANO DOS SANTOS, CPF/MF n° 017.963.888-23, em desfavor de GILBERTO

(CONTINUA NA FICHA 02)

SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:10/06/2026 14:56:14

matrícula 121.055 ficha 02

TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, e outros, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$4.332,54, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de GILBERTO TORRES LAURINDO, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 28/08/2023. Escrevente,

R.12/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 09/11/2023, expedida pelo Juízo de Direito da 1º Ofício Cível da Comarca de Aracatuba, SP, extraída dos Autos do Processo nº 00050758920218260032, movido por DEBORA APARECIDA DE ASSIS, CPF/MF nº 286.934.028-11, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, e outros, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$21.534,23, ficando o bem em poder de ASBAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 21/11/2023. Escrevente,

R.13/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 15/04/2024, expedida pelo Juízo de Direito da 1º Ofício Cível de São Paulo, SP, extraída dos Autos do Processo nº 01130942021826003 2, movido por MADALENA ISABEL DA SILVA MARQUES, CPF/MF nº 071.895.438-64, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, e outros, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$29.496,77, ficando o bem em poder de GILBERTO TORRES LAURINDO, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 25/04/2024. Escrevente,

R.14/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 13/03/2024, expedida pelo Juízo de Direito do 1º Ofício Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SP, extraída dos Autos do Processo nº 0005911-0820208260223, movido por WALDEMAR RODRIGUES DE SA, CPF/MF nº 884.526.628-15, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, e outro, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$23.738,68, ficando o bem em poder de ASBAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 24/05/2024. Escrevente,

R.15/121055 - PENHORA - De acordo com Ofícios de 29/04/2024 e 31/07/2024, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de São Paulo, SP, Foro de Votuporanga, extraído dos Autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo Digital nº 0003862.29.2020.8.26.0664, movida por LOURIVAL ALVES DA SILVA, CPF/MF nº 705.802.008-68, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, e outros, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$35.222,04. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Rodrigo Ferreira Rocha, MM. Juiz de Direito da referida Vara. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 14/08/2024. Escrevente,

R.16/121055 - PENHORA - De acordo com Ofício, acompanhado de Mandado de Penhora de 07/08/2024, expedidos pela 2ª Vara Cível, Foro de Tatuí, comarca de São Paulo, SP, extraídos dos autos do Processo nº 0004731-78.2021.8.26.0624, movido por LUIZ CARLOS SOARES, CPF/MF nº 024.445.669-04, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, e outros, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO para garantia do

(CONTINUA NO VERSO)

CERTIDÃO CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:10/06/2026 14:56:14

pagamento da dívida no valor de R$26.960,24. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Rubens Petersen Neto, MM. Juiz da referida Vara, ficando o bem em poder de GILBERTO TORRES LAURINDO, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 20/08/2024. Escrevente,
R.17/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 24/10/2024, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Única de Ouroeste, SP, extraída dos Autos do Processo nº 0000743720228260696, movido por ALCIDIO CAMPOY DA COSTA, CPF/MF nº 031.366.898-10, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$18.850,84, conforme determinação da referida Vara, ficando o bem em poder do executado, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 29/10/2024. Escrevente,
R.18/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 01/11/2024, expedida pelo Juízo de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos Autos do Processo nº 00011419720208260246, movido por MARILISA DE SOUSA COSTA, CPF/MF nº 095.587.268-50, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, e outros, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$27.550,47, ficando o bem em poder de GILBERTO TORRES LAURINDO, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 06/11/2024. Escrevente,
R.19/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 30/10/2024, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Junqueiropolis, SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SP, extraída dos Autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 0000495-81.2023.8.26.0311, movida por MARIA NAIR DE FREITAS OLIVEIRA, CPF/MF nº 456.185.779-68, em desfavor de GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72 e outra, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$5.859,45, conforme determinação do referido Juízo, ficando o bem em poder do executado, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei nº 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 02/12/2024. Escrevente,
R.20/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 10/12/2024, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Junqueiropolis, SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SP, extraída dos Autos do Processo nº 0000396-14.2023.8.26.0311, movido por EUCLIDES VICENTE DA SILVA, CPF/MF nº 567.805.168-72, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$13.819,60, conforme determinação, do referido Juízo, ficando o bem em poder do executado, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 18/12/2024. Escrevente,
R.21/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 20/02/2025, expedida pelo Juízo de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SP, extraída dos Autos do Processo nº 0000591-76.2021.8.26.0696, movida por NEUZA APARECIDA ELOY CARDOSO FELIX, CPF/MF nº 064.929.198-07, em desfavor de GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da divida no valor de R$10.415,03, ficando o executado como fiel depositário do bem. Os demais

(CONTINUA NA FICHA 03)

SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:10/06/2026 14:56:14

requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 28/02/2025. Escrevente,

R.22/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 06/03/2025, expedida pelo 2º Ofício Judicial da Cidade e Comarca de Mirassol, SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos Autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 0001234-44.2022.8.26.0358, movida por ILMA MENDES GONÇALVES, CPF/MF nº 036.645.848-56, em desfavor de GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72 e outra, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$10.022,43, conforme determinação do referido Oficio Judicial, ficando o bem em poder do executado, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei nº 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 19/03/2025. Escrevente,

R.23/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 25/03/2025, expedida pelo Juízo de Direito da Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, TJSP, extraída dos Autos do Processo nº 0000279-23.2023.8.26.0311, movido por ANTONIO MANOEL DA SILVA ANTONIO, CPF/MF nº 017.592.338-89, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, e outra, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$8.315,34, ficando o bem em poder de GILBERTO TORRES LAURINDO, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 03/04/2025. Escrevente,

R.24/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 21/05/2025, expedida pelo Juízo de Direito do Ofício Judicial da Comarca de Palmeira D'Oeste, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 0000400-87-2023, movida por ELISEU BALTAZAR, CPF/MF nº 080.668.708-84, em desfavor de GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72 e outra, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$8.992,93, conforme determinação do referido Juízo, ficando o bem em poder do executado, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei nº 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 11/06/2025. Escrevente,

R.25/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 24/06/2025, expedida pelo Juízo de Direito do Tribunal de Justiça da Comarca de Junqueiropolis, São Paulo, SP, extraída dos Autos do Processo nº 0001022-04.2021.8.26.0311, movido por SEVERINO LADISLAU TORRES, CPF/MF nº 069.716.298-25, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72 e outra, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$11.048,10, conforme determinação do referido Juízo, ficando o bem em poder do executado, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 01/07/2025. Escrevente,

R.26/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 23/06/2025, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SP, extraída dos Autos do Processo nº 00011760420218260414, movido por VALDOMIRO MANOEL RODRIGUES, CPF/MF nº 975.304.688-04, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, e outro, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$15.079,18, conforme determinação do referido Tribunal, ficando o bem em poder de

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula 121.055 ficha 03

SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:10/06/2026 14:56:14

ASBAPI ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTA E IDOSOS, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 10/07/2025. Escrevente,

R.27/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 28/08/2025, expedida pelo Juízo de Direito do Juizado Especial Cível de São Paulo, SP, extraída dos Autos do Processo nº 0004035-87.2020.8.26.0006, movido por ATAIDE SELLARI, CPF/MF nº 635.484.968-49, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, e outro, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$10.820,36, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de GILBERTO TORRES LAURINDO, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 03/09/2025. Escrevente,

R.28/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 24/09/2025, expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rancharia, SP, extraída dos Autos do Processo nº 00010045920208260491, movido por NEUSANI DE SOUZA PEREIRA, CPF/MF nº 138.228.198-67, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$14.654,38, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de GILBERTO TORRES LAURINDO, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 07/10/2025. Escrevente,

R.29/121055 - PENHORA - De acordo com Certidão de 02/10/2025, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Judicial Central da Comarca de Santa Fe do Sul, São Paulo, SP, extraída dos Autos do Processo nº 0000642-3320228260541, movido por CIRO ALEXANDRE GOMES, CPF/MF nº 181.468.338-02, contra GILBERTO TORRES LAURINDO, CPF/MF nº 042.611.352-72, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R$18.029,40, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de GILBERTO TORRES LAURINDO, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.----------
DOU FÉ. Em, 08/10/2025. Escrevente,

Av.30/121055 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Mandado de Averbação, de 01/12/2025, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rancharia, SP, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, processo nº 0001004-59.2020.8.26.0491, fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.28/121055.----------
DOU FÉ. Em, 30/03/2026. Escrevente,

SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO